



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 928

Quarta-feira, 29 de Novembro 2023

Lei Complementar nº 53/2023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no município de Álvares Machado e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do município de Álvares Machado, destinado à regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Art. 2º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o art. 1º, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros e multa de mora) em função da adesão ao programa.

§ 1º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do pedido de ingresso no REFIS.

§ 2º A opção pelo programa, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou primeira parcela na data do pedido de parcelamento e as demais serão mensais e sucessivas a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º O prazo para adesão ao REFIS será de 30 (trinta) dias, cujo período será fixado por meio de Decreto em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

§ 4º O prazo de adesão ao REFIS poderá ser prorrogado por apenas um período por meio de Decreto.

Art. 3º Os débitos deverão ser pagos nas seguintes condições:

I - pagamento à vista;

II - pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas, onde o valor da parcela não pode ser inferior a:

a) 15 (quinze) Unidades Fiscal do Município, no caso de contribuinte pessoa física;

b) 30 (trinta) Unidades Fiscal do Município, no caso de contribuinte pessoa jurídica.

§ 1º Para adesão ao parcelamento do REFIS Municipal será exigido o pagamento de pelo menos 10% (dez por cento) da dívida consolidada, no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida do parcelamento.

§ 2º O crédito tributário que tenha sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitado, poderá ser objeto do REFIS Municipal, desde que:

I - no caso de parcelamento em atraso ou de execução judicial oriunda de inadimplência de parcelamento, deverá ser recolhido pelo menos 20% (vinte por cento) do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 928

Quarta-feira, 29 de Novembro 2023

saldo remanescente do crédito, sendo o valor das parcelas restantes não inferior ao estabelecido nas alíneas "a" e "b";

II - no caso de parcelamento regular, o desconto previsto neste programa, se aplicará apenas ao saldo devedor.

§ 3º A adesão ao parcelamento do REFIS Municipal implicará na aceitação da inclusão de todas as dívidas vencidas e exigíveis.

§ 4º Nos débitos ajuizados, o contribuinte que aderir ao REFIS ficará responsável pelo pagamento a vista, de custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) na forma do art. 23 da Lei Federal nº 8.906/94, calculados sobre o valor da causa atualizado sem aplicação dos descontos previstos no art. 4º.

Art. 4º Ficam reduzidos os descontos sobre multa e juros de mora deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - 100% (cem por cento), no caso de pagamento à vista;

II - 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento em até 6 (seis) parcelas;

IV - 30% (trinta por cento), no caso de pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas.

Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa;

III - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa;

IV - desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver *sub judice*, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

Parágrafo único. Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão da mesma enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 6º O contribuinte que aderiu ao REFIS perderá os benefícios do programa quando ficar inadimplente no pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, incorrendo na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Constatada a inadimplência, a Fazenda Pública Municipal poderá realizar o protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) nos termos da Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997.

Art. 7º A homologação da opção pelo REFIS será efetuada pelo Diretor de Finanças.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover acordo nas execuções fiscais em que o município for parte, nos mesmos moldes dos previstos nesta Lei pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação da presente lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 928

Quarta-feira, 29 de Novembro 2023

Art. 10. A Divisão de Finanças terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 29 de novembro 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA

Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 928

Quarta-feira, 29 de Novembro 2023

Lei Complementar nº 54/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como autoriza o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – Cirsop, inclusive representando o Município, a celebrar convênio com entidade reguladora, e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Protocolo de Intenções do Cirsop

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme Anexo Único desta Lei, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Município de Álvares Machado, que substitui o Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 2.988 de 16 de março de 2018, com a finalidade de constituir associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços na área do meio ambiente, em específico quanto aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Capítulo II

Da Delegação dos Serviços e do Contrato de Concessão

Art. 2º Fica autorizada a delegação da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos mediante contrato, observados os requisitos previstos na legislação federal.

§ 1º A autorização a que se refere o caput pode ser exercida de forma:

I - parcial, em relação a atividade integrante dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou

II - total, englobando os serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou

III - dar origem a mais de um contrato.

§ 2º O objeto do contrato mencionado no caput:

I - poderá compreender resíduos oriundos da construção civil e outros que sejam de interesse do Município, ainda que não caracterizem serviços públicos;

II - deverá prever obrigações relativas ao apoio da concessionária para as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, que deverão ser beneficiadas pela concessão.

§ 3º A delegação prevista no caput deverá ser exercida de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 928

Quarta-feira, 29 de Novembro 2023

§ 4º A autorização prevista no caput abrange também a relicitação, caso necessária.

§ 5º A delegação autorizada no caput será, inclusive sua eventual prorrogação, deve ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

Art. 3º Deverão ser realizadas audiência e consulta públicas relativas às minutas de edital e de contrato como etapa preliminar do procedimento licitatório.

Art. 4º Os planos de investimentos e os projetos relativos à delegação da prestação dos serviços autorizada por esta Lei Complementar deverão ser compatíveis com o previsto nos planos de saneamento básico ou de resíduos sólidos editados pelo Município, inclusive mediante consórcio público do qual participe.

Parágrafo único. No caso de plano mencionado no caput ser alterado após a celebração do contrato, deverá o prestador adequar os serviços às novas disposições, se mais restritivas, desde que reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

Capítulo III

Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços

Art. 5º Fica o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - Cirsop autorizado a celebrar contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, com entidade reguladora para fins de regulação e fiscalização dos serviços públicos concedidos na forma prevista por esta Lei Complementar.

§ 1º Para a delegação das atividades de regulação e de fiscalização, deverão ser observados os procedimentos pertinentes à entidade escolhida, incluindo a eventual obrigação de pagamento de remuneração das atividades de regulação e de fiscalização.

§ 2º Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e de fiscalização para entidade reguladora, o Poder Executivo exercerá atividades fiscalizatórias, nos termos do contrato, com a instituição dos devidos mecanismos e procedimentos de controle social.

Capítulo IV

Da Remuneração dos Serviços

Art. 6º A remuneração do prestador como contrapartida pela prestação dos serviços públicos será definida no instrumento de contrato, observado o previsto na legislação e na Norma de Referência nº 1/2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Parágrafo único. O contrato, para fins de modicidade tarifária, autorizará a concessionária a auferir receitas de outras fontes, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

Capítulo V

Da Garantia Pública

Art. 7º Os pagamentos a cargo do Município ao Cirsop, nos termos previstos em contrato de programa ou instrumento congêneres, inclusive na qualidade de usuário, poderão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 928

Quarta-feira, 29 de Novembro 2023

ser garantidos com as receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou da quota-parte do Município no Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, admitida a participação de instituição financeira fiduciária.

Parágrafo único. Ao Cirsop fica autorizado gravar em garantia as receitas mencionadas no caput, para fins de assegurar os pagamentos previstos em contrato que celebrar com o prestador dos serviços.

Capítulo VI Do Serviço Adequado

Art. 8º A delegação autorizada por esta Lei Complementar implica prestação de serviço adequado, com o pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, serviço adequado é o que atende:

I - as condições gerais de prestação de serviço previstas em norma editada pela entidade reguladora; e

II - ao previsto no Plano de Trabalho apresentado pela concessionária, aprovado pelo Poder Concedente.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 9º Fica revogada a Lei complementar nº 40, de 20 de abril de 2022, bem como o inciso I do art. 143 do Código Tributário do Município, que preveem a taxa de manejo de resíduos sólidos - TMRS.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do previsto no art. 9º, que terá eficácia a partir de data prevista em decreto do Chefe do Poder Executivo, que deverá ser editado em até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 29 de novembro 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 928

Quarta-feira, 29 de Novembro 2023

Lei nº 3.108/2023

Autoriza a desafetação de área destinada a sistema viário, afeta áreas institucionais e de sistema viário que especifica e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, da categoria de bens de uso comum, a área do sistema viário do loteamento "Jardim Santa Eugênia" com 702,27 m² (setecentos e dois metros, vírgula vinte e sete centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 41.307 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Fica o município autorizado a unificar a área descrita no art. 1º com a área constante da Matrícula nº 67.986 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Efetivada a unificação dos lotes citados no art. 1º, fica o município autorizado a proceder ao desdobro da referida área conforme segue:

I - Área Institucional (Área 2A): Uma Área de Terras Urbana, sem benfeitorias, composta por parte da Quadra "M", situado no loteamento denominado "Jardim Santa Eugenia", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, identificada como "Área 02A", com as seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Pedro Brambilla, medindo 17,25 metros; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, divide com o Sistema Viário, medindo 49,00 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a "Área A1", medindo 49,00 metros; e, finalmente pelos fundos, divide com a Rua Geraldo Baldi, medindo 16,88 metros, encerrando uma área com 836,30 metros quadrados.

II - Sistema Viário: Uma Área de Terras Urbana, sem benfeitorias, composta por parte do Sistema Viário, situado no loteamento denominado "JARDIM SANTA EUGENIA", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, identificada como parte do sistema viário da Rua Vergílio Ferruzzi, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Pedro Brambilla, medindo 22,40 metros; pelo lado direito, de quem da Rua Pedro Brambilla olha para parte da Rua Vergílio Ferruzzi, divide com a Propriedade de Marcel Prado Matrícula nº 40.477 medindo 49,12 metros; pelo lado esquerdo, de quem da Rua Pedro Brambilla olha para parte da Rua Vergílio Ferruzzi, divide com a "Área 02" matrícula nº 67.986, com a qual faz esquina, medindo 40,72 metros; na confluência das vias públicas, mede em curva 13,51 metros e finalmente pelos fundos, divide com a Rua Geraldo Baldi, medindo 14,03 metros, encerrando uma área com 702,27 metros quadrados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 928

Quarta-feira, 29 de Novembro 2023

III - Área Institucional (Área 2B): Uma Área de Terras Urbana, sem benfeitorias, composta por parte da Quadra "M", situado no loteamento denominado " Jardim Santa Eugenia ", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, identificada como "Área 02B", com as seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Geraldo Baldi, medindo 23,62 metros: pelo lado esquerdo, de quem da rua olha para o terreno, divide com a Propriedade de Marcel Prado Matrícula nº 40.477, medindo 49,12 metros; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, divide com o Sistema Viário, medindo 49,00 metros; e. finalmente pelos fundos, divide com parte da Rua Virgilio Ferruci, medindo 14,02 metros e a Rua Pedro Brambilla, medindo 5,80 metros, encerrando uma área com 1.064,68 metros quadrados.

Art. 3º A destinação dos imóveis descritos no art. 2º, passa a ser a seguinte:

I - Area 2-A: Área institucional;

I - Area de Sistema Viário: Prolongamento da Rua Lauri Pereira da Silva;

III - Area 2-B: Área institucional.

Art. 4º O Poder Executivo tomara as providências necessárias junto ao cartório de registro de imóveis competente visando formalizar as providências previstas nos artigos anteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 29 de novembro de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA

Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 928

Quarta-feira, 29 de Novembro 2023

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 088/2023

ROGER FERNANDES GASQUES, *Prefeito de Álvares Machado – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93:*

Considerando que o Município de Álvares Machado está realizando o trâmite do Pregão Presencial nº 032/2023 que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniforme escolar personalizado (camiseta), para atender a demanda das unidades escolares, no ano letivo de 2024, conforme necessidade; com prazo de 12 (doze) meses corridos, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP);**

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93;

Considerando que em razão da necessidade de readequação do Edital e Termo de Referência, para posterior publicação de novo edital com as devidas adequações;

Resolve:

- a) Revogar** o Pregão Presencial em epígrafe;
- b) Encaminhe** o presente termo de revogação à Divisão de Material, Pregoeiro Oficial e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Cumpra-se.

Álvares Machado, 29 de novembro de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 928

Quarta-feira, 29 de Novembro 2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, através de seu Prefeito **Roger Fernandes Gasques** torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a seguinte **LICITAÇÃO**:

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**
Nº: **038/2023**
Sistema: **REGISTRO DE PREÇOS**
Tipo: **Menor Preço do Item**
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniforme escolar personalizado (camiseta), para atender a demanda das unidades escolares, no ano letivo de 2024, conforme necessidade; com prazo de 12 (doze) meses corridos, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme especificações e características constantes do Anexo I, do Edital.**
Abertura: **13 de dezembro de 2023 – 9h**

Informamos ainda que a licitação e consequente contratação são regidas pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2.944 de 22 de fevereiro de 2021, e pelas disposições do Edital e seus Anexos.

O Edital na íntegra e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para retirada no site da Prefeitura Municipal no endereço www.alvaresmachado.sp.gov.br ou junto a Divisão de Licitações e Contratos na Praça da Bandeira s/nº, Centro, nesta cidade de Álvares Machado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 15h30min.

Outras informações através do e-mail licitacao@alvaresmachado.sp.gov.br ou do telefone (18) 3273-9300.

Álvares Machado, 29 de novembro de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 928

Quarta-feira, 29 de Novembro 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO Nº 18/2023

A Câmara Municipal de Álvares Machado, comunica a abertura do Pregão Presencial nº 01/2023, que trata da aquisição de um veículo zero km.

A abertura dos envelopes será realizada no dia **14 de dezembro de 2023, as 09h, na Câmara Municipal.**

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 13h horas, na Rua Monsenhor Nakamura, 783, neste município de Álvares Machado, a partir da presente data.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço, na página www.alvaresmachado.sp.leg.br, pelo e-mail: camara@alvaresmachado.sp.leg.br ou pelo telefone (18)3273-1331.

Álvares Machado – SP, 27 de novembro de 2023.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Presidente